



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº. 2.799/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2019

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva e na forma disposta no **item 9.0** do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

Abaixo seguem as perguntas formuladas e as respectivas respostas:

PERGUNTA:

1) Sobre as viagens que o profissional irá realizar, na formação de preço devemos considerar somente alimentação, pois o Deslocamento será reembolsado pela Contratante, e não haverá pernoite. O entendimento está correto?

RESPOSTA:

1 - Na formação de preço deverá somente ser considerado o valor de R\$ 50,00 referente a alimentação, sem pernoite. O deslocamento do profissional será feito em veículo do TRT da 19ª Região (Contratante).

Maceió, 03/10/2019.

Original assinado.

Flávio de Souza Cunha Júnior
Pregoeiro

Original assinado.

Elen Ribeiro Silva Lessa
Unidade Técnica Requisitante